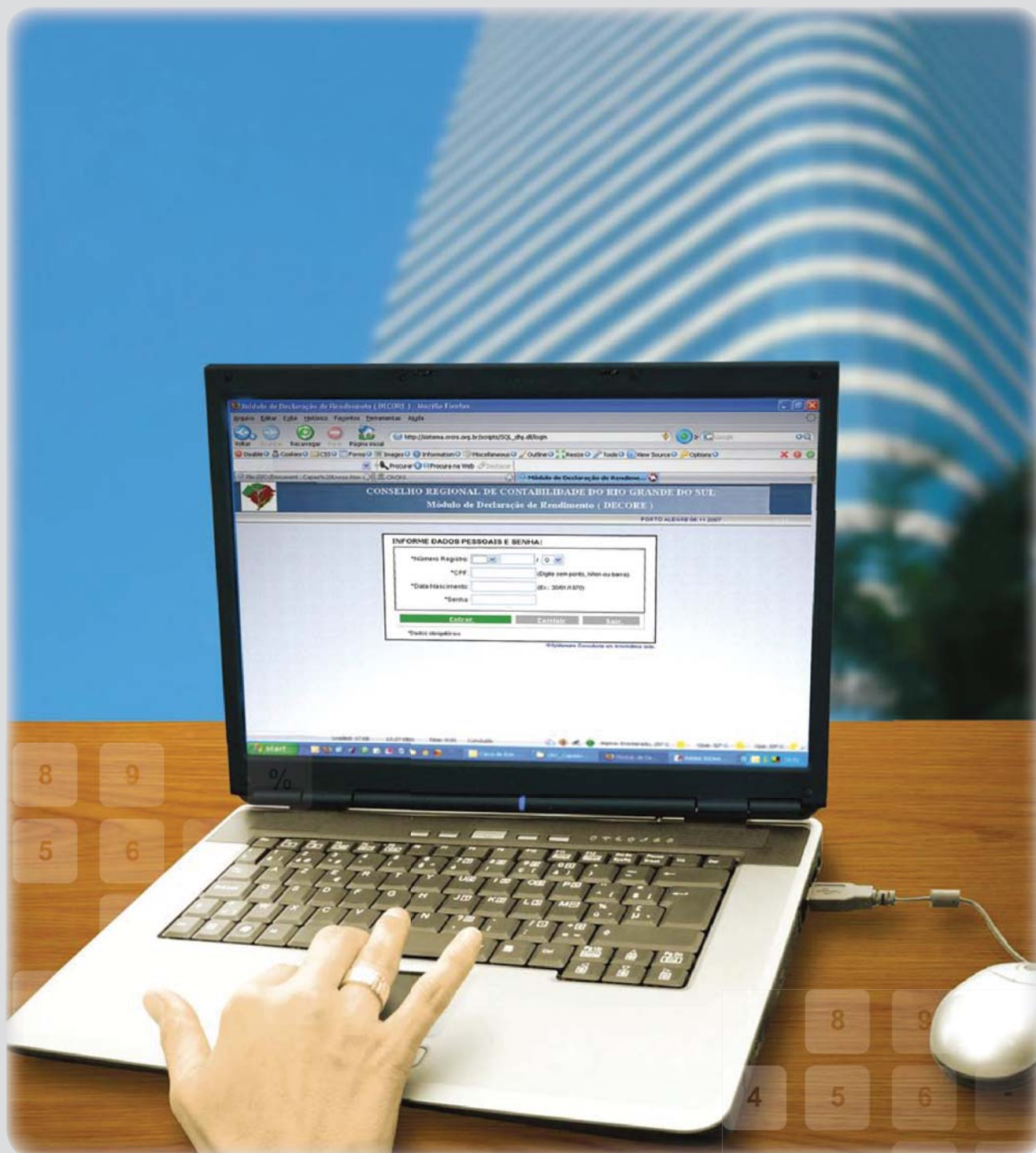


DECORE

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos



o que você precisa saber sobre este documento contábil

O QUE É A DECORE?

É um documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre a percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas.

QUAIS OS DOCUMENTOS QUE PODEM FUNDAMENTAR A EMISSÃO DA DECORE?

Os exemplos estão contidos no Anexo II da Resolução CFC nº 872-2000, alterada pela Resolução CFC nº 1.047-2005:

Quando for proveniente de:

1. Retirada de pró-labore:

- escrituração no livro diário.

2. Distribuição de lucros:

- escrituração no livro diário;
- demonstrativo da distribuição.

3. Honorários (profissionais liberais/autônomos):

- escrituração no livro caixa;
- DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento regular; ou
- RPA ou Recibo com o contrato de prestação de serviços.

4. Atividades rurais, extrativistas, etc.:

- escrituração no livro caixa ou no livro diário;
- nota de produtor;
- recibo e contrato de arrendamento;
- recibo e contrato de armazenagem;
- recibo e contrato de prestação de serviço de lavração, safra, pesqueira, etc.

5. Prestação de serviços diversos ou comissões:

- escrituração no livro caixa;
- escrituração do livro ISSQN;
- RPA com contrato de prestação de serviço ou com declaração do pagador;
- DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão), com recolhimento regular.



6. Aluguéis ou arrendamento diversos:

- contrato (particular ou público);
- escrituração no livro caixa, se for o caso;
- DARF do Imposto de Renda Pessoa Física (carnê leão), com recolhimento regular.

7. Rendimento de aplicações financeiras:

- extrato bancário ou resumo de aplicações.

8. Venda de bens imóveis, móveis, valores mobiliários, etc.

- contrato de compra e venda, nota fiscal ou escritura, etc.

9. Vencimentos de funcionário público, aposentados e pensionistas:

- documento da entidade pagadora.

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE (Resolução CFC nº 872, de 23 março de 2000 - DOU em 06 / 04 / 2000 Seção 1)				
01- BENEFICIÁRIO				
NOME	NOME BENEFICIÁRIO			
CPF	999.999.999-99	C.I.	123456789 - RJ	ORG. EXP. IFP
ENDEREÇO	RUA - ENDEREÇO - 11111111111111111111 - 22222222			
BAIRRO	BAIRRO	CIDADE	CIDADE	UF RJ
02- RENDIMENTOS COMPROVADOS				
NATUREZA	HONORÁRIOS (PROFISSIONAIS LIBERAIS/AUTÔNOMOS):			
PERÍODO	ABRIL:			
VALOR	R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais.)			
DOCUMENTAÇÃO BASE	DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO:			
03- FONTE PAGADORA				
NOME	FONTE PAGADORA:			
CPF/CNPJ	999.999.999-99:			
VINCULAÇÃO	SÓCIO GERENTE:			
04- PROFISSIONAL DECLARANTE				
NOME	PROFISSIONAL TESTE	REG. CRC	RS-999999/O-0	
CATEGORIA	CONTADOR			
ORG. CONTÁBIL	NÃO INFORMADO		CAD. CRC	NÃO INFORMADO
05- DECLARAÇÃO				
Declaramos para fins de direito perante o(a) BANCO DO BRASIL e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previstas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e, no inciso XIII do artigo 24 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade - Resolução CFC nº 960/2003, que as informações acima transcritas constituem a expressão da verdade.				
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP RS-2009-90027008 CRC-RS-999999/O-0 CONTADOR PROFISSIONAL TESTE R ENDEREÇO TESTE, nº12345, SALA 8899 CENTRO, CPF: 999.999.999-99 90160-070 - PORTO ALEGRE - RS VALIDADE 31.01.2010				

Notas

Quando o RPA for aceito para comprovação do rendimento, este deverá possuir em seu verso declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado ou, se for o caso, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

Quando a DECORE referente ao exercício anterior for expedida, o contabilista poderá utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda do ano correspondente.

Quando eventualmente a DECORE for expedida com base em informação salarial, esta somente será fornecida aos empregados de clientes do contabilista, baseada na folha de pagamento.

Quando a comprovação for nota de produtor, esta deverá ser acompanhada da contranota.



QUEM EMITE A DECORE?

Ela é emitida exclusivamente por Contabilista em situação regular perante o CRCRS.

COMO É FEITA A EMISSÃO DA DECORE?

Ela é gerada eletronicamente no site do CRCRS: www.crcrs.org.br.

O valor declarado deve expressar o real rendimento do período. O sistema não permite o cancelamento de DECORE-Eletrônica. Quando necessário, deverá ser emitida uma nova DECORE, guardando-se a DECORE não utilizada.

QUAIS OS REQUISITOS BÁSICOS PARA A EMISSÃO DA DECORE?

A DECORE deverá sempre estar fundamentada nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos, nos devidos casos, disponíveis no momento da emissão e guardados pelo Contabilista por cinco anos, à disposição da Fiscalização do CRCRS.

COMO CONFIRMAR A VALIDADE DA DECORE?

Por meio da página do CRCRS – www.crcrs.org.br – DECORE/DHP Eletrônica – Consultar DHP/DECORE Eletrônica.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS DA DECORE?

Somente as pessoas físicas. O Contabilista poderá inclusive emití-la para si próprio, mas não poderá emitir para pessoas físicas que sejam clientes de outros profissionais da Contabilidade.

QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DA DECORE?

Instituições financeiras, comércio em geral, consórcios, consulados, imobiliárias, instituições de ensino, poder judiciário, repartições públicas, etc.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PELA EMISSÃO DE DECORE SEM BASE LEGAL?

No âmbito do Sistema CFC/CRCs

Ocorrência: DECORE sem base em documentação hábil e legal

Penalidade - processo disciplinar: suspensão do exercício profissional ou multa.

Penalidade - processo ético: advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Ocorrência: DECORE que apresenta valores divergentes

Penalidade - processo disciplinar: multa.

Penalidade - processo ético: advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

RESOLUÇÃO CFC N° 960-03, art. 24, inc. XIII

“Art. 24. Constitui infração:

(...)

XIII – emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil.”

No âmbito judicial

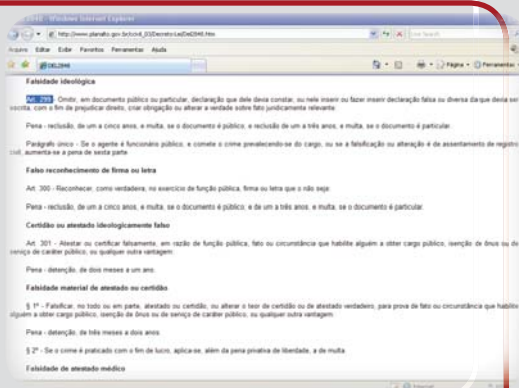
A DECORE emitida sem base em documentação hábil e idônea e/ou com valores divergentes também sujeita os envolvidos a responderem processo na Justiça, na esfera:

- Cível: ressarcimento por prejuízos causados a terceiros (Código Civil);
- Penal: crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, art. 299:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”



LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Resolução CFC n° 871, de 23 de março de 2000

Resolução CFC n° 872, de 23 de março de 2000

Resolução CFC n° 1.046, de 16 de setembro de 2005

Resolução CFC n° 1.047, de 16 de setembro de 2005

Resolução CRCRS n° 459, de 11 de outubro de 2006

Código Civil Brasileiro

Código Penal Brasileiro

DÚVIDAS?

Procure-nos pelo fone (51) 3254-9400 ou pelo e-mail fiscalizacao@crcrs.org.br

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – 90160-070

(51) 3254-9400 – crcls@crcls.org.br – www.crcrs.org.br